



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PGR-00138645/2020

OFÍCIO Nº 118/2020/PFDC/MPF

Brasília, 07 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
LUIS HENRIQUE MANDETA
Ministro da Saúde
Ministério da Saúde

Assunto: Boletim Epidemiológico nº 7
Referência: PA - PPB - 1.00.000.005635/2020-08

Senhor Ministro,

Cumprimentando-o, levamos ao conhecimento de Vossa Excelência que a Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão recebeu delegação do Procurador-Geral da República para dirigir-se às autoridades referidas no § 4º do artigo 8º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, a teor do disposto na Portaria PGR/MPF nº 567, de 21 de julho de 2014 (cópia anexa).

No último dia 6 de abril, a Secretaria de Vigilância em Saúde desse Ministério publicou o Boletim Epidemiológico nº 7, sobre a pandemia do coronavírus covid-19. Dentre outras informações, o Boletim Epidemiológico destacou que “a partir de 13 de abril, os municípios, Distrito Federal e Estados que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS).”

Tomando em consideração os relevantes impactos dessa medida, com fundamento no artigo 12 da Lei Complementar nº 75/93, solicitamos a Vossa Excelência que preste as informações a seguir arroladas.

1. Quais foram os estudos técnicos nacionais ou internacionais que basearam a conclusão de que localidades “onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia” podem iniciar a transição para a estratégia de Distanciamento Social Seletivo (DSS)?
2. Essa estratégia leva em consideração a relação entre número de leitos vs. população local (leito por mil habitantes) e a notória desigualdade na distribuição



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

desses leitos pelo território nacional? Pede-se esclarecer por qual razão esse critério foi ou não adotado.

3. Tomando em consideração que a disponibilidade de leitos de UTI é um dos fatores essenciais para o enfrentamento dos quadros graves e que há grande desigualdade na distribuição desses leitos em todo o território nacional, como a estratégia proposta irá contemplar os impactos dessa distribuição? Não se deveria avaliar também a disponibilidade específica de leitos de UTI por mil habitantes para o início da transição de regimes de “distanciamento social”?

4. A adoção linear da estratégia de transição dos regimes de “distanciamento social” considera que nem todas as cidades e regiões brasileiras se encontram na mesma semana epidemiológica?

5. A transição de regimes considera, ainda, a prevalência de grupos de riscos por região e as condições socioeconômicas das populações afetadas, as quais deverão ter direto impacto na gravidade e extensão dos quadros de infecção (vide, v.g., Pires, L.N., Carvalho, L, Xavier, L.L.. Covid-19 e a Desigualdade no Brasil)¹?

6. Adotando-se como referência os dados divulgados internacionalmente, de que países com elevado índice de testagem para a covid-19 conseguem gerenciar com maior objetividade as estratégias de “distanciamento social”, a adoção pelo Brasil da iniciativa de relaxamento da política de supressão do contato social não deveria ser precedida de testagem da população para avaliação das perspectivas de contágio iminente?

7. Nesse sentido, e levando em consideração que a imprensa noticiou que o Ministério da Saúde tanto adquiriu como foi donatário de milhões de testes rápidos e testes moleculares (PCR) para diagnóstico do covid-19, quais são os quantitativos efetivamente adquiridos ou prometidos/recebidos em doação, qual o cronograma previsto para o recebimento desses testes e para a sua distribuição pelos serviços de saúde?

8. Quais serão os critérios de distribuição dos testes?

9. Qual a capacidade diária de realização de testes de diagnósticos pela rede de laboratórios do SUS, uma vez que sejam recebidos os respectivos kits pelo Ministério da Saúde?

10. Qual a quantidade de testes que o SUS pretende ter capacidade de realizar para cada 1 milhão de habitantes? Em qual prazo?

¹ Disponível em https://www.researchgate.net/profile/Laura_Carvalho/publication/340452851_COVID-19_e_Desigualdade_no_Brasil/links/5e8aabd0299bf130798004f3/COVID-19-e-Desigualdade-no-Brasil.pdf?origin=publication_detail.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Cientes dos enormes desafios que o enfrentamento da emergência sanitária impõe ao Ministério da Saúde e ao Sistema Único de Saúde, esclarecemos que essas informações são imprescindíveis para o exercício do direito fundamental à informação e para o controle social e externo da atividade estatal. Nesse sentido, e atentos ao fato de que o Ministério da Saúde orientou a próxima segunda-feira, dia 13, como data inicial para a transição de regimes de “distanciamento social”, solicitamos que a resposta se dê no prazo máximo de 2 dias.

Atenciosamente,

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

MARLON ALBERTO WEICHERT
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão Adjunto



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00138645/2020 OFÍCIO nº 118-2020**

.....
Signatário(a): **DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA**

Data e Hora: **07/04/2020 17:52:14**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARLON ALBERTO WEICHERT**

Data e Hora: **07/04/2020 17:48:31**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave BC741EC4.4203EE48.E6DA8679.50DA2AF1